

III Congresso de Direito Fiscal  
Almedina/IDEFF: Fiscalidade e  
Competitividade  
11 de Outubro de 2012

IVA – Taxas do imposto e  
competitividade

Clotilde Celorico Palma

# IVA – Taxas do imposto e competitividade

“The power to tax involves the power to destroy” - Chief Justice JOHN MARSHALL, julgamento em 1819 do célebre caso “McCulloch v. Maryland”

# IVA – Taxas do imposto e competitividade

- Enquadramento na Directiva IVA
- Alterações recentes às taxas
- Alguns casos em Portugal
- Conclusões

### Quadro III.3.2. Receitas Fiscais (Milhões de euros e %)

IMPOSTOS	2010	2011	2012	Variação 2012/2011 (em %)	Estrutura em 2012 (em %)
	Real	Estimativa	Orçamento		
IRS	8 936,7	9 757,6	9 358,4	-4,1%	26,6%
IRC	4 591,6	5 020,8	4 755,3	-5,3%	13,5%
Outros	40,9	52,9	50,1	-5,3%	0,1%
Impostos Directos	13 569,2	14 831,3	14 163,7	-4,5%	40,3%
ISPE (a)	2 406,1	2 321,2	2 276,1	-1,9%	6,5%
IVA	12 145,9	13 108,0	14 761,6	12,6%	42,0%
ISV	809,1	692,2	743,8	7,5%	2,1%
IT	1 428,7	1 345,7	1 386,1	3,0%	3,9%
IABA	185,0	175,0	190,9	9,1%	0,5%
Imposto do Selo	1 538,7	1 478,9	1 400,0	-5,3%	4,0%
IUC/IC	151,2	165,3	178,0	7,7%	0,5%
Outros	55,9	46,1	58,9	27,8%	0,2%
Impostos Indirectos	18 720,6	19 332,4	20 995,4	8,6%	59,7%
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>32 289,8</b>	<b>34 163,7</b>	<b>35 159,1</b>	<b>2,9%</b>	<b>100,0%</b>

Legenda: (a): Expurgada da Contribuição de Serviço Rodoviário.

Fonte: Ministério das Finanças , Orçamento do Estado para 2012 e Conta Geral do Estado para 2010.

# IVA – Taxas do imposto e competitividade

- A Directiva IVA (2006/112/CE, de 28.12.2006, JO L 347, 11.12.2006), contém nos seus artigos 93.º a 130.º e Anexos III e IV, o quadro jurídico das taxas.

# IVA – Taxas do imposto e competitividade

As regras base são simples:

- As transmissões de bens e as prestações de serviços sujeitas a IVA têm uma taxa normal mínima de 15%, existindo um acordo político no sentido de a taxa máxima ser de 25% (contudo, a Hungria tem uma taxa de 27%);
- Os EM podem aplicar uma ou duas taxas reduzidas com um limite mínimo de 5% aos bens e serviços indicados no Anexo III da DIVA;
- Estas regras foram-se complicando por uma série de derrogações concedidas a certos EM, tendo sido acordadas na negociação da Directiva das taxas de 1992 e nos actos de adesão, pelo que não existe um sistema harmonizado e coerente de taxas na UE.

# IVA – Taxas do imposto e competitividade

- *DIVA/Artigo 97.º*

1. A partir de 1 de Janeiro de 2006 e até 31 de Dezembro de 2010, a taxa normal não pode ser inferior a 15 %.

Directiva 2010/88/EU, do Conselho, de 7 de Dezembro de 2010 – mantém em vigor a taxa mínima do IVA de 15% até 31.12.2015.

# IVA – Taxas do imposto e competitividade

- *DIVA/Artigo 98.º*
  1. Os Estados-Membros podem aplicar uma ou duas taxas reduzidas.
  2. As taxas reduzidas aplicam-se apenas às entregas de bens e às prestações de serviços das categorias constantes do Anexo III.
- *DIVA/Artigo 99.º*
  1. As taxas reduzidas são fixadas numa percentagem do valor tributável que não pode ser inferior a 5 %.



# IVA

## Actos comunitários mais recentes

- . Directiva das taxas reduzidas do IVA – Directiva 2009/47/CE do Conselho, de 5 de Maio de 2009, relativa às taxas reduzidas do IVA (JO nº L 116 de 09/05/2009):
- Permite a aplicação de taxas reduzidas ou uma isenção, num número limitado de situações específicas, por razões sociais ou de saúde (Anexo III da Directiva IVA) – no caso de Portugal veio possibilitar a aplicação da taxa reduzida às portagens sobre o Rio Tejo em Lisboa.

# IVA

## Actos comunitários mais recentes

Directiva 2009/47/CE: "Artigo 105.º

- 1. Portugal pode aplicar às portagens nas pontes da zona de Lisboa uma das duas taxas reduzidas previstas no artigo 98.º
- 2. Portugal pode aplicar, às operações efectuadas nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e às importações efectuadas directamente nestas regiões, taxas de montante inferior às aplicadas no Continente."

# IVA – Taxas do imposto e competitividade

- *DIVA/ ANEXO III*
  - **LISTA DAS ENTREGAS DE BENS E DAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS A QUE SE PODEM APLICAR AS TAXAS REDUZIDAS PREVIŠTAS NO ARTIGO 98.º**
- 1) Produtos alimentares (incluindo bebidas, com excepção das bebidas alcoólicas) destinados ao consumo humano e animal, animais vivos, sementes, plantas e ingredientes normalmente destinados à preparação de alimentos, bem como produtos normalmente destinados a servir de complemento ou de substituto de produtos alimentares;
  - 2) Abastecimento de água;
  - 3) Produtos farmacêuticos do tipo normalmente utilizado em cuidados de saúde, na prevenção de doenças e em tratamentos médicos e veterinários, incluindo produtos contraceptivos e de higiene feminina;

# IVA – Taxas do imposto e competitividade

- *DIVA/ ANEXO III*
  - **LISTA DAS ENTREGAS DE BENS E DAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS A QUE SE PODEM APLICAR AS TAXAS REDUZIDAS PREVISTAS NO ARTIGO 98.º**
- 4) Equipamento médico, material auxiliar e outros aparelhos normalmente utilizados para aliviar ou tratar deficiências, para uso pessoal exclusivo dos deficientes, incluindo a respectiva reparação, bem como assentos de automóvel para crianças;
  - 5) Transporte de pessoas e respectiva bagagem;
  - 6) Fornecimento de livros em todos os suportes físicos, mesmo os emprestados por bibliotecas (e incluindo as brochuras, desdobráveis e outros impressos do mesmo tipo, álbuns ou livros de ilustrações e álbuns para desenhar ou colorir para crianças, pautas de música impressas ou manuscritas, mapas e cartas hidrográficas ou outras do mesmo tipo), jornais e publicações periódicas, com excepção dos materiais total ou predominantemente destinados a publicidade;

# IVA – Taxas do imposto e competitividade

- *DIVA/ ANEXO III*
  - **LISTA DAS ENTREGAS DE BENS E DAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS A QUE SE PODEM APLICAR AS TAXAS REDUZIDAS PREVISTAS NO ARTIGO 98.º**
- 7) Entradas em espectáculos, teatros, circos, feiras, parques de diversões, concertos, museus, jardins zoológicos, cinemas, exposições e outras manifestações e espaços culturais;
  - 8) Recepção de serviços de rádio e televisão;
  - 9) Prestações de serviços efectuadas por escritores, compositores e intérpretes ou executantes e direitos de autor que lhes sejam devidos;
  - 10) Entrega, construção, renovação e modificação de habitações fornecidas ao abrigo de políticas sociais;
  - 10-A) Obras de reparação e renovação em residências particulares, excluindo os materiais que representam uma parte significativa do valor do serviço prestado;
  - 10-B) Lavagem de janelas e limpeza de casas particulares;

# IVA – Taxas do imposto e competitividade

- *DIVA/ ANEXO III*
- **LISTA DAS ENTREGAS DE BENS E DAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS A QUE SE PODEM APLICAR AS TAXAS REDUZIDAS PREVIŠTAS NO ARTIGO 98.º**
  - 11) Entrega de bens e prestação de serviços do tipo utilizado normalmente na produção agrícola, com exclusão dos bens de equipamento, tais como as máquinas ou as construções;
  - 12) Alojamento em hotéis e estabelecimentos do mesmo tipo, incluindo alojamento de férias e utilização de parques de campismo e de caravanismo;
  - 12-A) Serviços de restauração e de *catering*, sendo possível excluir o fornecimento de bebidas (alcoólicas e/ou não alcoólicas);
  - 13) Entradas em manifestações desportivas;
  - 14) Utilização de instalações desportivas;

# IVA – Taxas do imposto e competitividade

- *DIVA/ ANEXO III*
  - **LISTA DAS ENTREGAS DE BENS E DAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS A QUE SE PODEM APLICAR AS TAXAS REDUZIDAS PREVIŠTAS NO ARTIGO 98.º**
- 15) Entregas de bens e prestações de serviços por organizações consideradas de beneficência pelos Estados membros, empenhadas em actividades de assistência social ou segurança social, desde que tais operações não estejam isentas ao abrigo dos artigos 132.º , 135.º e 136.º ;
  - 16) Prestações de serviços de agências funerárias e cremações, bem como entrega de bens relacionados com essas actividades;
  - 17) Tratamentos médicos e dentários assim como curas termais, desde que estas prestações não estejam isentas por força do disposto nas alíneas b) a e) do n.º 1 do artigo 132.º;

# IVA – Taxas do imposto e competitividade

- *DIVA/ ANEXO III*
  - **LISTA DAS ENTREGAS DE BENS E DAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS A QUE SE PODEM APLICAR AS TAXAS REDUZIDAS PREVISTAS NO ARTIGO 98.º**
- 18) Prestações de serviços relacionados com a limpeza das vias públicas, a recolha e o tratamento do lixo, com excepção dos serviços desse tipo prestados pelos organismos referidos no artigo 13.º;
  - 19) Pequenos serviços de reparação de bicicletas, calçado e artigos em couro, vestuário e roupa de casa (incluindo arranjos e modificações);
  - 20) Serviços de assistência ao domicílio, por exemplo, ajuda doméstica e assistência a crianças, idosos, doentes ou deficientes;
  - 21) Serviços de cabeleireiro.



# IVA

## Estratégia mais recente da Comissão

- **LIVRO VERDE Sobre o futuro do IVA -Rumo a um sistema de IVA mais simples, mais sólido e eficaz (Bruxelas, 1.12.2010 / COM(2010) 695 final):**  
Um sistema de IVA com uma base de incidência ampla, de preferência com uma taxa única, aproximar-se-ia do ideal de um imposto de consumo que permite minimizar os custos de conformidade. Contudo, na UE, a taxa normal apenas abrange dois terços do consumo total, beneficiando o terço restante de diferentes isenções ou de taxas.

# IVA – Taxas do imposto e competitividade

- Study on reduced VAT applied to goods and services in the Member States of the European Union, Final report, Thursday, 21 June 2007 - 6503 DG TAXUD.
- *Taux de TVA appliqués dans les États membres de l'Union européenne - Situation au 1er juillet 2012 (taxud.c.1 (2012) 910012).*
- Consulta pública sobre as taxas reduzidas lançada a 8.10.2012 durante 12 semanas, no quadro da reforma do IVA (a Comissão apresentará em 2013 as suas propostas) -  
[http://ec.europa.eu/taxation\\_customs/common/consultations/tax/index\\_fr.htm](http://ec.europa.eu/taxation_customs/common/consultations/tax/index_fr.htm).

**Tabela 1. Evolução das Taxas Nominais do IVA em Portugal 1986-2011**

Ano	Continente				Região Autónoma da Madeira				Região Autónoma dos Açores			
	Taxa Reduzida	Taxa Intermédia	Taxa Normal	Taxa Agravada	Taxa Reduzida	Taxa Intermédia	Taxa Normal	Taxa Agravada	Taxa Reduzida	Taxa Intermédia	Taxa Normal	Taxa Agravada
1986	8,0		16,0	30,0	6,0	:	12,0	21,0	6,0	:	12,0	21,0
1987 <sup>(a)</sup>	8,0	:	16,0	30,0	6,0	:	12,0	21,0	6,0	:	12,0	21,0
1988	8,0	:	17,0	30,0	6,0	:	12,0	21,0	6,0	:	12,0	21,0
1989	8,0	:	17,0	30,0	6,0	:	12,0	21,0	6,0	:	12,0	21,0
1990	8,0	:	17,0	30,0	6,0	:	12,0	21,0	6,0	:	12,0	21,0
1991	8,0	:	17,0	30,0	6,0	:	12,0	21,0	6,0	:	12,0	21,0
1992 <sup>(b)</sup>	5,0	:	16,0	30,0	6,0	:	12,0	21,0	6,0	:	12,0	21,0
1993	5,0	:	16,0	30,0	6,0	:	12,0	21,0	6,0	:	12,0	21,0
1994	5,0	:	16,0	30,0	6,0	:	12,0	21,0	6,0	:	12,0	21,0
1995	5,0	:	17,0	:	4,0	:	13,0	:	4,0	:	13,0	:
1996 <sup>(c)</sup>	5,0	12,0	17,0	:	4,0	8,0	12,0	:	4,0	8,0	12,0	:
1997	5,0	12,0	17,0	:	4,0	8,0	12,0	:	4,0	8,0	12,0	:
1998	5,0	12,0	17,0	:	4,0	8,0	12,0	:	4,0	8,0	12,0	:
1999	5,0	12,0	17,0	:	4,0	8,0	12,0	:	4,0	8,0	12,0	:
2000	5,0	12,0	17,0	:	4,0	8,0	12,0	:	4,0	8,0	12,0	:
2001	5,0	12,0	17,0	:	4,0	8,0	12,0	:	4,0	8,0	12,0	:
2002 <sup>(d)</sup>	5,0	12,0	19,0	:	4,0	8,0	13,0	:	4,0	8,0	13,0	:
2003	5,0	12,0	19,0	:	4,0	8,0	13,0	:	4,0	8,0	13,0	:
2004	5,0	12,0	19,0	:	4,0	8,0	13,0	:	4,0	8,0	13,0	:
2005 <sup>(e)</sup>	5,0	12,0	21,0	:	4,0	8,0	15,0	:	4,0	8,0	15,0	:
2006	5,0	12,0	21,0	:	4,0	8,0	15,0	:	4,0	8,0	15,0	:
2007	5,0	12,0	21,0	:	4,0	8,0	15,0	:	4,0	8,0	15,0	:
2008 <sup>(f)</sup>	5,0	12,0	20,0	:	4,0	8,0	14,0	:	4,0	8,0	14,0	:
2009	5,0	12,0	20,0	:	4,0	8,0	14,0	:	4,0	8,0	14,0	:
2010 <sup>(g)</sup>	6,0	13,0	21,0	:	4,0	9,0	15,0	:	4,0	9,0	15,0	:
2011	6,0	13,0	23,0	:	4,0	9,0	16,0	:	4,0	9,0	16,0	:

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira (Estatísticas do Imposto Sobre o Valor Acrescentado).

**Tabela 2. Lista das Taxas Nominais do IVA aplicáveis na U.E.**

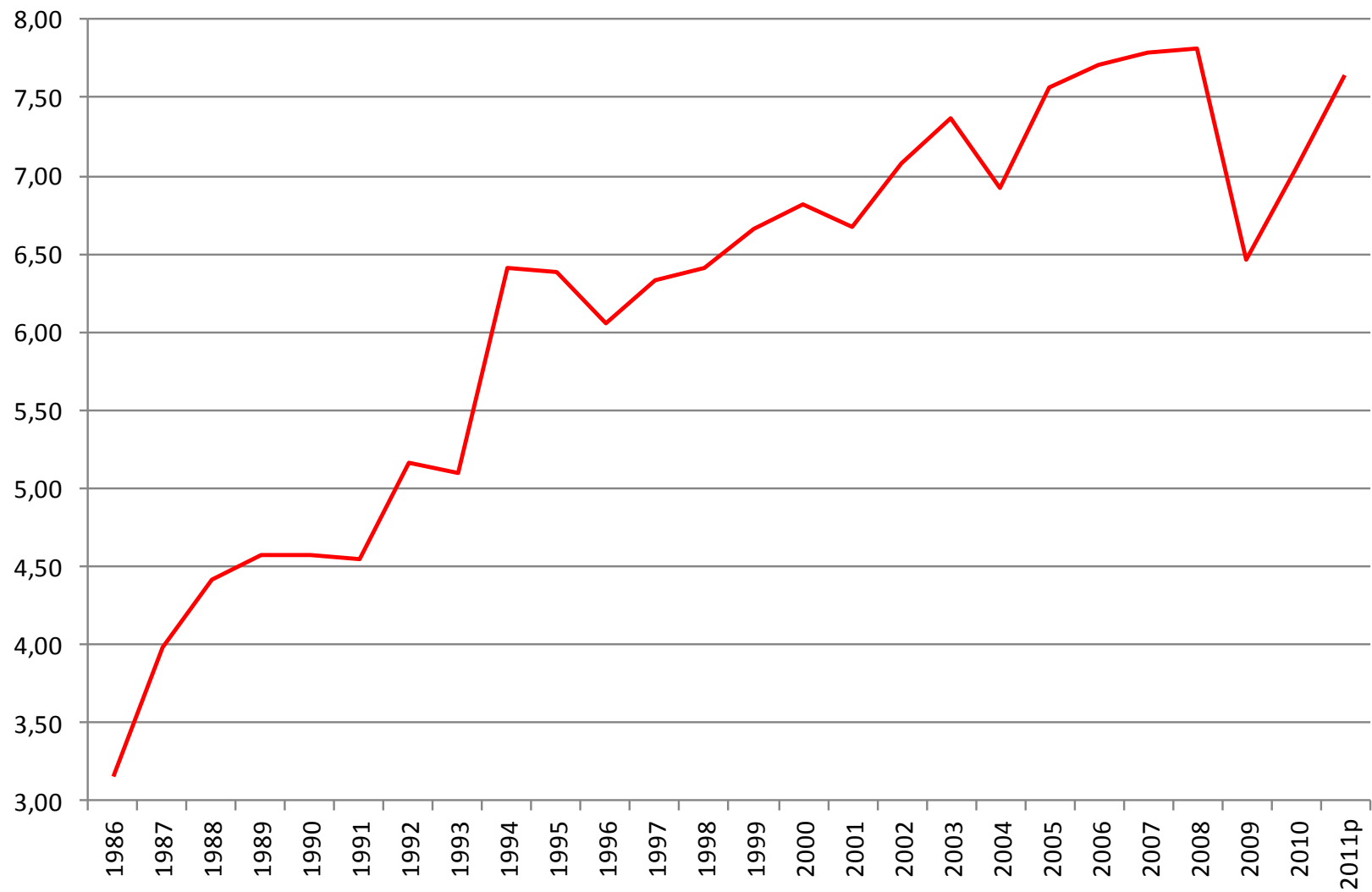
Member States	Code	Super Reduced Rate	Reduced Rate	Standard Rate	Parking Rate
Belgium	BE	-	6 / 12	21	12
Bulgaria	BG		9	20	-
Czech Republic	CZ	-	14	20	-
Denmark	DK	-	-	25	-
Germany	DE	-	7	19	-
Estonia	EE	-	9	20	-
Greece	EL	-	6,5 / 13	23	-
Spain	ES	4	8	18	-
France	FR	2,1	5,5 / 7	19,6	-
Ireland	IE	4,8	9 / 13,5	23	13,5
Italy	IT	4	10	21	-
Cyprus	CY	-	5 / 8	17	-
Latvia	LV	-	12	21	-
Lithuania	LT	-	5 / 9	21	-
Luxembourg	LU	3	6 / 12	15	12
Hungary	HU	-	5 / 18	27	-
Malta	MT	-	5 / 7	18	-
Netherlands	NL	-	6	19	-
Austria	AT	-	10	20	12
Poland	PL		5 / 8	23	-
Portugal	PT	-	6 / 13	23	13
Romania	RO		5 / 9	24	-
Slovenia	SI	-	8,5	20	-
Slovakia	SK	-	10	20	-
Finland	FI	-	9 / 13	23	-
Sweden	SE	-	6 / 12	25	-
United Kingdom	UK	-	5	20	-

Fonte: VAT Rates Applied in the Member States of the European Union, *European Commission, July 2012.*

# IVA – Taxas do imposto e competitividade

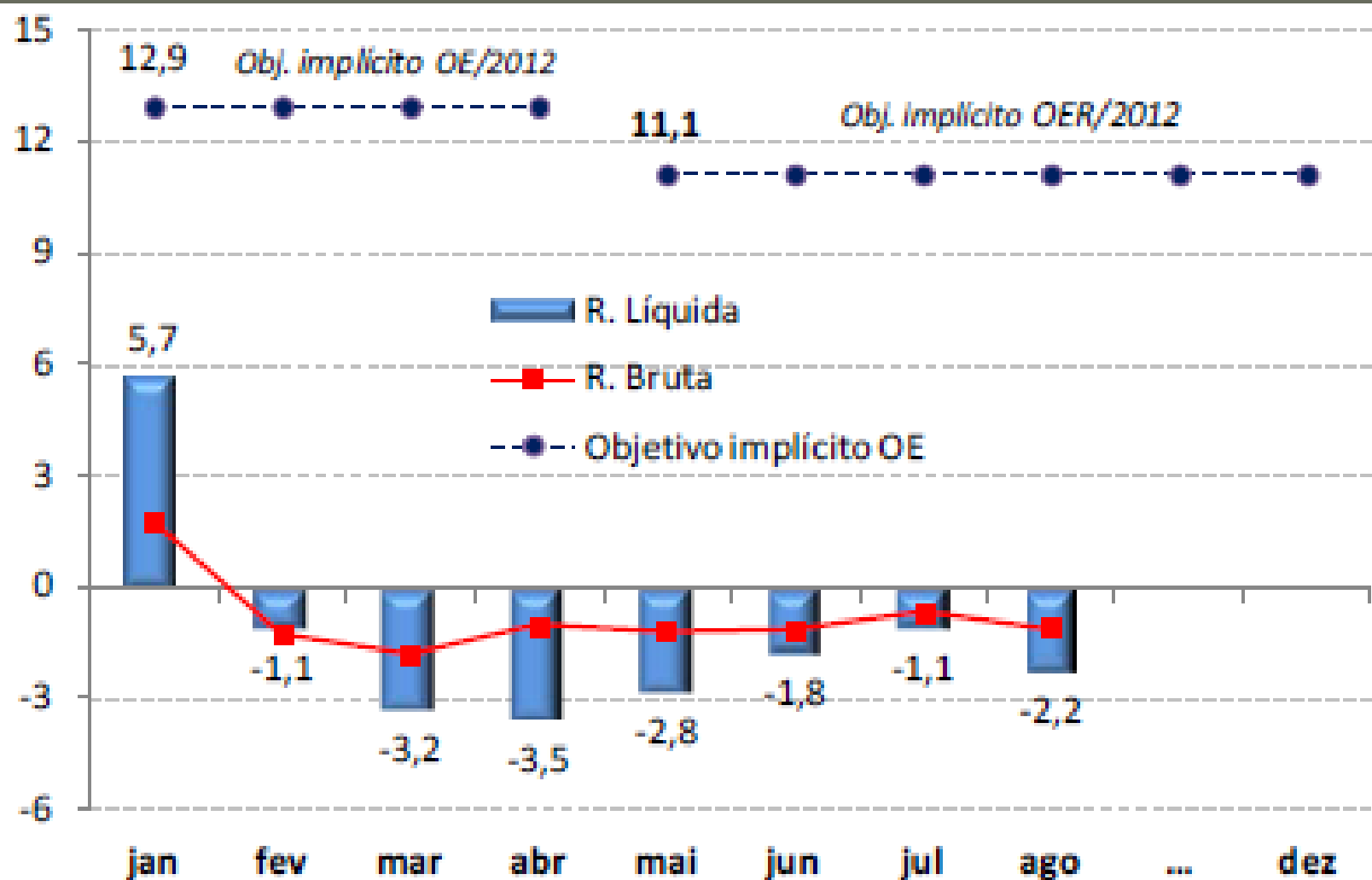
- Alguns exemplos de competitividade:
  - Multinacional que se instalou em Portugal devido à aplicação da taxa reduzida aos produtos que fabricava.
  - Caso Yahoo que não chegou a instalar-se na ZFM dado o aumento brusco da taxa normal e optou pelo Luxemburgo, onde à data vigorava a mesma taxa normal de 15%.

**Gráfico 1. Evolução da Receita do IVA do Estado** (em percentagem do Produto Interno Bruto)



Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira (Estatísticas do Imposto Sobre o Valor Acrescentado), DGO (Conta Geral do estado de 2011) e INE (Contas Nacionais Trimestrais, 2.º Trimestre de 2012).

Gráfico 5. Evolução da Receita do IVA em 2012 (taxa de variação homóloga acumulada)



Fonte: Unidade Técnica de Apoio Orçamental (Execução Orçamental em Cont. Pública – jan-ago de 2012).

# IVA – Taxas do imposto e competitividade

## Conclusões:

- Os EM utilizaram distintamente as possibilidades resultantes da DIVA, o que resultou numa situação diferenciada e complexa.
- Não somos a favor de uma taxa única de IVA.
- Há EM, como a Hungria, que aumentaram a taxa normal (neste caso para 27%).
- A UE deveria reintroduzir a possibilidade de os EM terem uma taxa agravada de IVA.



# IVA – Taxas do imposto e competitividade

## Conclusões:

- Terá o Governo pensado devidamente a questão das alterações recentes às Listas anexas ao CIVA? Em que óptica? A do cabaz alimentício essencial? A da saúde pública? A do emprego? A do ambiente?

# IVA – Taxas do imposto e competitividade

## Conclusões:

- A Lei do OE 2012 foi mais tímida do que se esperava em relação às taxas.
- Contudo, eliminou verbas relevantes, passando as operações a ser tributadas à taxa normal, como se verifica com a restauração, a margarina, os espectáculos...
- Poder-se-ia ter aproveitado para resolver a questão da tributação das fraldas e, eventualmente, para eliminar algumas isenções.

# IVA – Taxas do imposto e competitividade

## Conclusões:

- A partir de um determinado nível, o aumento da carga fiscal não se traduz num aumento de receitas mas sim na sua diminuição...
- O princípio da praticabilidade conduz não apenas à exclusão de soluções impossíveis mas igualmente de soluções impraticáveis economicamente.
- As medidas adoptadas em cumprimento do Memorando e não só, têm penalizado essencialmente a classe média e nalguns casos as mais desfavorecidas (o IVA é um imposto regressivo).